



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Avenida 15 de Novembro, 734 - Bairro Centro - CEP 87013-230 - Maringá - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Fixa os valores devidos ao leiloeiro público no âmbito da Subseção Judiciária de Maringá.

Os Excelentíssimos Juízes Federais abaixo subscritos, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 884 do Código de Processo Civil e art. 7º da Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a necessidade de uniformizar e dar publicidade acerca dos valores devidos ao leiloeiro público, RESOLVEM:

Art. 1º. Atualizar, pelo IPCA-e acumulado no período de 09/2009 a 03/2017, os valores fixados na Portaria Conjunta nº 01, de 22/09/2009, devidos ao leiloeiro público à título de ressarcimento de despesas com remoção, guarda e conservação de bens, conforme nova tabela de valores constante do Anexo I.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria Conjunta nº 01 de 22/09/2009.

Remetam-se cópias à Secretaria Administrativa e Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Furlan Freire da Silva, Juiz Federal**, em 07/04/2017, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Jácomo Gimenes, Juiz Federal**, em 10/04/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, Juiz Federal Substituto**, em 11/04/2017, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelcio Ferreira, Juiz Federal Substituto**, em 11/04/2017, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Sanfelici Otero, Juiz Federal**, em 17/04/2017, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pimenta Bossi, Juiz Federal Substituto**, em 17/04/2017, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Romeira Moraes, Juiz Federal**, em 17/04/2017, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexei Alves Ribeiro, Juiz Federal**, em 17/04/2017, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Aurelio Manfrim, Juiz Federal**, em 19/04/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Socrates Hopka Herrerias, Juiz Federal Substituto**, em 24/04/2017, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Braulino da Matta Oliveira Junior, Juiz Federal Substituto**, em 16/05/2017, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Fabri, Juiz Federal Substituto**, em 17/05/2017, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3532073** e o código CRC **47264026**.

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

TABELA DE VALORES DEVIDOS AO LEILOEIRO PÚBLICO À TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REMOÇÃO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS

1. REMOÇÃO DE BENS

1.1. Remoção simples de bens penhorados com utilização de veículos pequenos ("Kombi" ou veículos assemelhados):

- R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora, cobrado o mínimo de 3 (três) horas: **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

1.2. Remoção com utilização de caminhões comuns:

1.2.1. Até 3 (três) toneladas:

- R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora, cobrado o mínimo de 3 (três) horas: **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais).

1.2.2. Até 6 (seis) toneladas:

- R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por hora, cobrado o mínimo de 3 (três) horas: **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais).

1.3. Remoção com utilização de veículos pesados (caminhões com guindaste "MUNCK" ou assemelhados):

1.3.1. Até 3 (três) toneladas:

- R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora, cobrado o mínimo de 3 (três) horas: **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

1.3.2. Até 5 (cinco) toneladas:

- R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora, cobrado o mínimo de 3 (três) horas: **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

1.3.3. Até 8 (oito) toneladas:

- R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) por hora, cobrado o mínimo de 3 (três) horas: **R\$ 795,00** (setecentos e noventa e cinco reais).

Observações:

- Na remoção com utilização de caminhões (comuns ou pesados) em que houver o concurso de mais de um ajudante, os valores acima serão acrescidos de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais)/hora e por ajudante, cobrado o mínimo de 03 (três) horas.
- Os valores acima correspondem às remoções efetuadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 19:00 horas. Os valores das remoções cumpridas fora desse horário, ou em sábados, domingos e feriados, sofrerão acréscimo de **50%** (cinquenta por cento).
- No caso de tentativa frustrada de remoção, as custas serão arbitradas segundo a apreciação do Juiz.

2. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS (valores referentes a períodos de um mês)

2.1. Volumes diversos: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por metro cúbico, com utilização mínima de 01 (um) metro cúbico.

2.2. Motocicletas: R\$ 100,00 (cem reais).

2.3. Veículos grandes e pequenos: R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.4. Utilitários ("Kombi", caminhonetes, pick-ups e assemelhados): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

2.5. Caminhões pequenos: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2.6. Caminhões médios: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

2.7. Caminhões grandes: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

2.8. Carretas e Ônibus: R\$ 900,00 (novecentos reais).

2.9. Bitrens: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Observações:

- Os valores acima serão limitados:

- a) a 30% (trinta por cento) do valor do lance, em caso de arrematação;
- b) ao valor da (re)avaliação, nos demais casos.

- Se a armazenagem não completar o período de 01 (um) mês, calcula-se o valor proporcionalmente, utilizando-se o fator 30 dias/mês.

3. DEMAIS DESPESAS

Nos casos de **remição, pagamento ou parcelamento** no período de **10 (dez) dias úteis** que antecederem ao leilão, a parte executada deverá pagar **2%** (dois por cento) sobre o valor

atribuído ao bem na (re)avaliação a título de ressarcimento de **despesas do leiloeiro**, limitado ao **máximo de R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e ao **mínimo de R\$ 500,00** (quinhentos reais).